



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 008/2021.

Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

Processo Protocolo nº. 2534/2021.

Dispensa de Licitação n.º 88/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NEVES E ROSA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 23.867.037/0001-17, com sede na Rua Andrade Neves, 1205, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, representado neste ato pelo Sr. Sérgio Renato Neves da Rosa, brasileiro, maior, RG. n.º 8040490206/SSP/RS e CPF n.º 572.092.430-20, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado às condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço relacionado abaixo: Contratação de empresa para execução de obra e **CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** – Construção de Sepulturas, com fornecimento de Material e, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos anexos e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada na Dispensa de Licitação, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, acessibilidade e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de equipamentos, ferramental e Equipamento de Proteção Individual – EPI, para execução dos serviços e proteção individual de seus funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, improrrogáveis.

O prazo de execução será de 5 (cinco) meses a contar da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição do serviço a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 118.887,89 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: **1.075 – 4.4.90.51.91.00.00 – (24708)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, e obedecendo o que pede o Termo de Referência, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Serviços Urbanos, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO:

- a) O objeto licitado deverá ser executado depois de emitida a Ordem de Serviço por parte da Secretaria Responsável.
- b) Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada;
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, no prazo máximo de 90 dias..
- d) A Prestação dos Serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste instrumento;
- e) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade da Prestação dos Serviços contratados.
- f) Se o prazo de início dos serviços coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a sua concretização este será automaticamente prorrogado para o primeiro (01) dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIDADE, EFICÁCIA E GARANTIA DO SERVIÇO:

- a) A Prestação dos Serviços deverá ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, aos Usuários e Funcionários, um Ambiente Seguro e Confiável.
- b) Toda a Prestação dos Serviços contratados deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e Órgãos que regulam o Setor, e que não ofereçam Riscos a Saúde e a Integridade Física dos Usuários e Servidores.
- c) Os Serviços deverão ter a Garantia de no mínimo 05 ano contra imperfeições.
- d) Todos os Serviços que apresentarem Defeitos deverão ser Substituídos/Refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Serviço, e/ou a Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará os servidores Ariane Paiva Rojahn, conforme Portaria nº. 520/2021/SPU, Stella Harkins Guedes de Jesus, conforme Portaria nº 521/2021/SPU e Vanessa Costa Caetano, conforme Portaria nº 522/2021, da Secretaria de Serviços Urbanos para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes Penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pelo Atraso Injustificado no Início, da Prestação dos Serviços de Pavimentação, objeto da licitação, será aplicada Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor Total da Prestação dos Serviços, limitados estes a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) A Multa apurada conforme determinação constante, no subitem anterior, deverá ser, obrigatoriamente, retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento à contratada, enquanto correr processo administrativo, onde será facultado o direito à ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCURADORIA

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Pela Inexecução Contratual:

d) Rescisão contratual;

e) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

f) Multa de 10% (dez por cento) no caso de Inexecução Total do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

h) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, comportar-se de Modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantido o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com a Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas no Contrato, e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As penalidades de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência. As Penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

As Multas apuradas conforme determinações constantes da alínea “e” e “f,” deverão ser, obrigatoriamente, retidas pela Fazenda Municipal, quando do pagamento à contratada, até finalizar procedimento administrativo, onde será garantida a ampla defesa e o contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 05 de abril de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Neves e Rosa Engenharia e Arquitetura Ltda.
Empresa contratada

Secretaria de Serviços Urbanos

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____
JMG

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico